



10 de dezembro de 2020.

Chamada de casos: Práticas Empresariais em Direitos Humanos

Em celebração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, a Rede Brasil do Pacto Global e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), por meio do Projeto “Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe” (Projeto CERALC), convidam as empresas com operações no Brasil, públicas, privadas ou de economia mista, a apresentarem casos de práticas empresariais no tema de Direitos Humanos, com base nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas e no conceito de Conduta Empresarial Responsável apresentado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

As empresas são atores de grande relevância para os Direitos Humanos, tendo em vista que as suas atividades e de seus parceiros têm o potencial de promover tanto impactos positivos quando negativos nas vidas das pessoas. Cada vez mais, as partes interessadas – investidores, clientes, consumidores e a sociedade como um todo – vêm cobrando uma atuação responsável e transparente do setor empresarial em respeito aos direitos humanos.

Em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, por unanimidade, os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios Orientadores), um conjunto de 31 princípios direcionados a Estados e empresas que esclarecem seus deveres e responsabilidades para proteger e respeitar os direitos humanos no contexto das atividades empresariais e para garantir acesso a uma reparação efetiva para indivíduos e grupos afetados por tais atividades¹. Os Princípios Orientadores esclarecem que as empresas têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos – ou seja, de evitar infringir os direitos das pessoas onde quer que operem e qualquer que seja seu porte ou setor e de lidar com qualquer impacto que ocorra. Além disso, nos casos em que ocorrerem violações, as empresas têm a responsabilidade de fornecer reparação.

Desde sua criação, em 2003, a Rede Brasil do Pacto Global engaja as empresas no respeito e promoção dos Direitos Humanos. Por meio da Plataforma de Ação pelos Direitos Humanos, formada por representantes de empresas, agências da ONU, ONGs e governo, discute-se o papel das empresas em relação às questões de direitos humanos, tendo como diretriz a implementação dos Princípios Orientadores.

Em 2019, o ACNUDH iniciou um projeto conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a OCDE, patrocinado pela União Europeia (UE) e intitulado “Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe - CERALC”. O projeto visa promover um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na UE, na América Latina e no Caribe, apoiando práticas de conduta empresarial responsáveis, alinhadas com os instrumentos da ONU, OIT e OCDE.



No âmbito da Plataforma de Ação pelos Direitos Humanos do Pacto Global, foi criado em 2020 o Subgrupo de Trabalho sobre Governança e Práticas Empresariais, com o objetivo de melhor apoiar as empresas a integrar o tema de Direitos Humanos em suas estruturas de governança e a implementar práticas voltadas ao respeito aos Direitos Humanos em suas próprias operações, em sua cadeia de valor, nas comunidades de seus entornos e na sociedade como um todo. Recentemente, foi realizada uma pesquisa com o objetivo de realizar um diagnóstico sobre o tema nas empresas que operam no Brasil. A presente chamada visa complementar este trabalho, ao selecionar práticas que exemplifiquem a implementação dos Princípios Orientadores nas empresas.

Os casos selecionados serão incluídos em uma publicação a ser apresentada pela Rede Brasil do Pacto Global e pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, na ocasião do aniversário de 10 anos dos Princípios Orientadores, em junho de 2021.

1. Apresentação de casos

A presente chamada de casos tem como objetivo levantar boas práticas empresariais na implementação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, de modo a oferecer exemplos reais que possam apoiar o setor empresarial no avanço da agenda de Direitos Humanos no país e na superação de seus desafios comuns. Além disso, espera-se promover a reflexão e incentivar o respeito aos direitos humanos como princípio de governança no setor privado no Brasil.

Os casos apresentados poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

- A. Compromisso Público, Governança, Engajamento da Alta Liderança e Cultura Empresarial
- B. Due Diligence – Avaliação, Integração e Ação
- C. Due Diligence – Transparência e Reporte Público
- D. Mecanismos de Reparação

2. Critérios de elegibilidade e avaliação

Todos os casos submetidos serão admitidos e avaliados com base nos seguintes critérios:

Critérios gerais de elegibilidade

- Organização empresarial (pública, privada ou de economia mista); e
- Operações no Brasil.

Critérios de exclusão

- Não serão avaliados casos submetidos por empresas que estejam sob análise de medidas de integridade do Pacto Global.
- Em caso de controvérsias a respeito do caso submetido, o Comitê Avaliador reserva o direito de admitir ou não o caso.

Critérios gerais de avaliação

- Implementação segundo padrões internacionais de Direitos Humanos e Empresas;
- Consideração da perspectiva de sujeitos de direitos, partes interessadas, grupos afetados ou minorizados;
- Sensibilidade e priorização de grupos em situação de vulnerabilidade, além de setores, entornos ou regiões geográficas de alto risco;
- Impacto e influência em sua cadeia de valor;
- Impacto e influência nas comunidades do entorno;
- Vinculação à estratégia da empresa e transversalidade;
- Envolvimento da alta liderança;
- Avaliação de resultados;
- Transparência.

Conforme a categoria selecionada, os casos submetidos serão admitidos e avaliados com base nos critérios estabelecidos para informe relacionado aos Princípios Orientadores ([UNGPs Reporting](#)) e [Corporate Human Rights Benchmarking](#), considerando os seguintes critérios específicos:

Critérios específicos de elegibilidade

A. COMPROMISSO PÚBLICO, GOVERNANÇA, ENGAJAMENTO DA ALTA LIDERANÇA E CULTURA EMPRESARIAL

- Demonstrar a adoção de um compromisso público com os direitos humanos pela alta liderança; e/ou
- Demonstrar a integração do tema transversalmente na governança da empresa; e/ou
- Demonstrar consideração de critérios de direitos humanos em processo de tomada de decisão; e/ou
- Demonstrar o entendimento claro do tema e a sua apropriação pela alta liderança; e/ou
- Demonstrar a integração do tema na cultura empresarial e o engajamento com partes interessadas (funcionários, terceiros, fornecedores, trabalhadores da cadeia de valores, etc).

B. DUE DILIGENCE – AVALIAÇÃO, INTEGRAÇÃO E AÇÃO

- Demonstrar a realização de um estudo de avaliação de impactos reais e potenciais de suas atividades e operações nos direitos humanos; e/ou
- Demonstrar a adoção de medidas de prevenção e mitigação dos riscos em direitos humanos, em decorrência do estudo realizado (possível aprofundamento do caso em medidas específicas).

C. DUE DILIGENCE - TRANSPARÊNCIA E REPORTE PÚBLICO

- Demonstrar que comunica e como comunica externamente seus riscos e medidas para prevenção e mitigação adotadas em matéria de direitos humanos.
- D. MECANISMOS DE REPARAÇÃO
- Demonstrar a existência de mecanismos operacionais de reclamação, denúncia e reparação para violações de direitos humanos; e
 - Demonstrar como os mecanismos foram utilizados e seus resultados.

Critérios específicos de avaliação

A. COMPROMISSO PÚBLICO, GOVERNANÇA, ENGAJAMENTO DA ALTA LIDERANÇA E CULTURA EMPRESARIAL

- Abrangência dos públicos para os quais são estabelecidos diretrizes e requisitos em matéria de direitos humanos;
- Compromisso que considera o arcabouço internacional de proteção dos direitos humanos, incluindo o direito de trabalhadores, defensores e defensoras de direitos humanos, pessoas LGBTI, povos indígenas, dentre outros;
- Ampla disseminação do compromisso público e da importância do respeito dos direitos humanos para a empresa;
- Participação de partes interessadas, incluindo potencialmente impactadas, na elaboração do compromisso (público interno, externo, grupos afetados, etc);
- Demonstração da importância que a empresa dá a implementação do compromisso público em suas operações.

B. DUE DILIGENCE – AVALIAÇÃO, INTEGRAÇÃO E AÇÃO

- Participação de grupos potencialmente afetados e partes interessadas na avaliação de riscos e na elaboração das medidas de mitigação;
- Critérios para priorização de riscos com foco no impacto aos direitos humanos;
- Consideração dos impactos em direitos humanos avaliados nas políticas, programas e gestão da empresa;
- Monitoramento e resultado das ações adotadas;
- Periodicidade e atualização da avaliação de impactos em direitos humanos.

C. DUE DILIGENCE - TRANSPARÊNCIA E REPORTE PÚBLICO

- Forma, frequência e acessibilidade da comunicação;
- Nível de profundidade e qualidade das informações para fornecer uma resposta concreta e adequada aos riscos e impactos nos direitos humanos.

D. MECANISMOS DE REPARAÇÃO

- Atendimento aos critérios de eficácia dos Princípios Orientadoresⁱⁱ;
- Demonstração da implementação de medidas de reparação oferecidas às vítimas;
- Demonstração dos resultados.



3. Comitê Avaliador

A avaliação dos casos para respectiva seleção para compor a publicação será realizada por um Comitê Avaliador composto por jurados que atuam em instituições renomadas, idôneas e com expertise em Direitos Humanos e Empresas, atuação Nacional e Internacional. Este Comitê será composto por um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Rede Brasil do Pacto Global;
- b) Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH);
- c) União Europeia;
- d) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico;
- e) Uma entidade pública nacional de proteção e defesa de direitos;
- f) Uma entidade internacional de proteção e defesa de direitos;
- g) Uma organização relacionada a investidores;
- h) Duas instituições acadêmicas;
- i) Duas organizações da sociedade civil.

As instituições relacionadas nos itens *e, f, g, h, i*, serão convidadas e divulgadas antes do encerramento do prazo da presente chamada. Outras organizações poderão ser convidadas para compor o Comitê, de acordo com as especificidades requeridas para o caso em análise.

4. Regras para a submissão

- Para formalizar a apresentação das Práticas [clique aqui](#) para acessar o formulário de inscrição;
- O prazo para envio dos casos será até o dia 10 de fevereiro de 2021;
- As empresas poderão inscrever mais de um caso em mais de uma categoria e não há limite de número de casos para apresentação.

Em caso de dúvidas entrar em contato com gabriela.almeida@pactoglobal.org.br



Formulário de inscrição ([clique aqui](#) para acessá-lo)

Práticas Empresariais de Direitos Humanos: Chamada de Casos

Preencha aqui as informações sobre sua boa prática de direitos humanos. Todas as perguntas são de preenchimento obrigatório. Para cada caso, o preenchimento de um formulário.

Prazo: 10/02/2021

Seção 1 – Dados da Empresa

- Empresa:

- Contato: (nome, e-mail e celular do responsável)

- Região:

Sul

Norte

Sudeste

Nordeste

Centro-oeste

- Quanto ao porte, qual é o faturamento anual de sua empresa?

Abaixo de R\$125 milhões

Entre R\$125 milhões e R\$250 milhões

Entre R\$250 milhões e R\$1 bilhão

Entre R\$1 bilhão e R\$5 bilhões

Entre R\$5 bilhões e R\$25 bilhões

Acima de R\$25 bilhões

- Capital: fechado aberto

- Empresa pública privada de economia mista



- Setor:

Setor primário: agricultura, pecuária, extrativismo vegetal e mineral, caça e pesca

Setor secundário: indústrias extrativas (petróleo e energia), de base e de bens de consumo

Setor terciário: Comércio, Alojamento e alimentação, Transportes, Comunicações, Serviços financeiros, Atividades imobiliárias e serviços prestados às empresas, Administração pública.

Outros

- Como é a operação de sua empresa:

Global (*quando possui minas e outras áreas extrativistas (setor primário), fábricas (setor secundário), escritórios, centros de pesquisa, (setor terciário), próprios, em outros países, além da sede*)

Nacional

- Como é a cadeia de fornecimento de sua empresa:

Exclusivamente no país-sede Tem fornecedores em outros países

- Onde é o seu mercado consumidor:

Global Nacional

- Sede:

Brasil

América do Sul, exceto Brasil

América do Norte

Europa

Ásia



() África

() Oceania

- É signatária do Pacto Global da ONU? (sim/não)

Seção 2 – Caso da Empresa

- Nome do caso:

- O caso está relacionado com qual das opções a seguir:

- E. Compromisso Público, Governança, Engajamento da Alta Liderança e Cultura Empresarial
- F. Due Diligence – Avaliação, Integração e Ação
- G. Due Diligence - Transparência e Reporte Público
- H. Mecanismos de Reparação

- Principais ODS vinculados:

- ODS 1: Erradicação da Pobreza
- ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável
- ODS 3: Saúde e Bem-Estar
- ODS 4: Educação de Qualidade
- ODS 5: Igualdade de Gênero
- ODS 6: Água Potável e Saneamento
- ODS 7: Energia Acessível e Limpa
- ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico
- ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura
- ODS 10: Redução das Desigualdades
- ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis
- ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis
- ODS 13: Ação contra a Mudança Global do Clima
- ODS 14: Vida na Água
- ODS 15: Vida Terrestre
- ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes
- ODS 17: Parcerias e Meios e Implementação

- Principais DH vinculados:

- Direito de Ir e vir
- Direito a Segurança pessoal
- Direito a Informação/Liberdade de opinião e expressão
- Direito a Não-discriminação
- Proibição de tortura
- Proibição de trabalho escravo



- Proibição de trabalho infantil
- Direito a Participação
- Direito a Vida
- Direito a Saúde
- Direito a moradia digna
- Direito a Alimentação
- Direito a Justiça
- Direito ao Trabalho/Trabalho decente
- Direito a Educação
- Direito a Seguridade social
- Direito a liberdade de associação/ associação coletiva/sindical
- Direito a um meio ambiente equilibrado, digno e saudável
- Direito a água / Segurança Hídrica
- Direito a Preservação do modo de vida
- Direito a cultura e lazer
- Direito ao Desenvolvimento
- “outros, especificar”)

- Principais Grupos minorizados / vulneráveis: (Não se aplica, crianças e adolescentes, defensores e defensoras de direitos humanos, mulheres, refugiados e migrantes, LGBTI+, pessoas com hanseníase, pessoas com albinismo, pessoas em assentamentos informais, pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, pessoas vivendo com HIV/Aids, pessoas com deficiência, população do campo e da floresta, população negra, povos indígenas, povos Rom (ciganos), quilombolas, outros - especificar)

Seção 3 – Detalhamento do caso

Introdução: (máximo 10.000 caracteres com espaço)

Explique a origem da iniciativa, motivações principais e grupos de interesse (partes interessadas) envolvidos.

Descrição do caso: (máximo 20.000 caracteres com espaço)

Detalhe a iniciativa, DH avaliados e impactados, objetivos e metas.

Análise do caso: (máximo 10.000 caracteres com espaço)

Descreva as áreas envolvidas, vinculação com a estratégia da empresa e os resultados alcançados. Destaque as principais conclusões, lições aprendidas e os pontos mais importantes para o sucesso do caso. Inclua links para registros sobre a iniciativa, se houver.



ⁱ REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL. Perguntas Frequentes: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, p. 12. Disponível em: <https://materiais.pactoglobal.org.br/faq-empresas-direitos-humanos>.

ⁱⁱ Princípio 31. Para garantir sua eficácia, os mecanismos extrajudiciais de denúncia, estatais e não-estatais, devem ser: (a) Legítimos: suscitar a confiança dos indivíduos e grupos interessados aos quais estão destinados, e responder pelo correto desempenho dos processos de denúncia; (b) Acessíveis: ser conhecidos por todos os indivíduos e grupos interessados aos quais estão destinados, e prestar a devida assistência aos que possam ter dificuldades para acessá-los; (c) Previsíveis: dispor de um procedimento definido e conhecido, com prazo indicativo de cada etapa, e esclarecimento sobre os processos e resultados possíveis, assim como os meios para monitorar a sua implementação; (d) Equitativos: assegurar que as vítimas tenham acesso a fontes de informação, assessoramento e conhecimentos especializados necessários para iniciar um processo de denúncia em condições de igualdade, com plena informação e respeito; (e) Transparentes: manter as partes em um processo de denúncia informadas sobre sua evolução e fornecer informação suficiente sobre o desempenho do mecanismo, visando fomentar a confiança em sua eficácia e salvaguardar o interesse público que esteja em jogo; (f) Compatíveis com os direitos: assegurar que os resultados e as reparações estejam em conformidade com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos; (g) Uma fonte de aprendizagem contínua: identificar experiências relevantes a fim de melhorar o mecanismo e prevenir novas denúncias e violações no futuro; Os mecanismos de nível operacional também devem: (h) Basear-se na participação e no diálogo: consultar indivíduos e grupos interessados, para os quais esses mecanismos são destinados, sobre sua concepção e desempenho, com especial atenção ao diálogo como meio para tratar as denúncias e resolvê-las.